



Arraial do Cabo, terça-feira, 10 de setembro de 2024 – Edição: 1.211

Sumário

PODER EXECUTIVO	2
PORTARIAS	2
DECRETOS	4
EXTRATOS.....	4

Arraial do Cabo, terça-feira, 10 de setembro de 2024 – Edição: 1.211

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.512/2024

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 250º, inciso II e o artigo 42º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso IX, c/c artigo 158;

RESOLVE:

Conceder o servidor, **Antonio Silvio Andrade Santos**, Fiscal de Obras, matrícula nº 12.062, admitido em 15/04/2005, **Licença Prêmio** no período de 90 dias a partir de 20/01/2025 a 20/04/2025 conforme Processo Administrativo nº 924/2023.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 06 de setembro de 2024.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.513/2024

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 2.508 de 21/09/2023 e Decreto nº 4.153 de 06/03/2024;

RESOLVE:

Nomear, com efeito a partir de 01/09/2024, **Dina Marcia Silva Vieira**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Logística, Símbolo CA-9**, da **Secretaria Municipal de Habitação**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 06 de setembro de 2024.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.514/2024

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 4.083 de 01/12/2023;

RESOLVE:

Nomear, a partir de 02/09/2024, **Ramon de Souza Iecker**, para exercer

o cargo em comissão de **Assessor de Engenharia da Educação**, Símbolo CA-7, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 06 de setembro de 2024.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.515/2024

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições, em conformidade com a Lei nº 2.463 de 17/02/2023;

RESOLVE:

DESIGNAR COMO MEMBRO, a partir de 02/09/2024, **Mayara Lyra Sally**, para compor a **Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 06 de setembro de 2024.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.516/2024

Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 31 e 32 da Lei nº 2.552/2023,

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **Bernardete Fabri Martins Moura, Professor Docente II**, do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Arraial do Cabo, matrícula nº 33.250, **Adicional de Aperfeiçoamento**, conforme processo administrativo nº 462/2024.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 06 de setembro de 2024.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CMDDCA Nº 08/2024

Arraial do Cabo, terça-feira, 10 de setembro de 2024 – Edição: 1.211

“Dispõe sobre a Comissão Temporária de Ética do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente de Arraial do Cabo”.

A Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arraial do Cabo/RJ, no uso de atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1647/09 e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/90, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.647/09, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criada a Comissão Temporária de Ética do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Arraial do Cabo.

Art. 2º - A Comissão Temporária de Ética do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será composta por 06 (seis) membros, escolhidos em assembleia, sendo composta por 02 (dois) Conselheiros do CMDDCA; 01 (um) membro de entidade não-governamental, devidamente registrado no CMDDCA, que não faça parte da composição atual; 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar. Assim, a composição consta seguinte:

- 1) Sr.^a Rita Márcia J. Pereira – Presidente do CMDDCA e Representante da SMDSTRDH;
- 2) Sr.^a Tânia Cristina da S. Faustino – Conselheira do CMDDCA e Representante da APAE;
- 3) Sr.^a Tayane Monteiro de Souza – Representante do RENAPSI.
- 4) Sr.^a Fabiana da Graça Barbosa – Representante do Conselho Tutelar;
- 5) Sr.º Rodolfo Vianna Coutinho – Presidente e Representante do Conselho Tutelar;

Art. 3º - A Comissão se reunirá mensalmente na Sala dos Conselhos, ou extraordinariamente, sempre que houver necessidade, mediante a convocação de um dos membros.

Art. 4º - Compete à Comissão Temporária de Ética do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Orientar os Conselheiros Tutelares no exercício de suas funções, visando garantir o adequado cumprimento da legislação vigente;

II – Fiscalizar as atividades dos Conselheiros Tutelares, monitorando seu desempenho e identificando possíveis irregularidades;

III – Instaurar sindicância e processo administrativo para apurar eventual falta grave cometida pelos Conselheiros Tutelares no exercício de suas funções;

IV – Emitir parecer conclusivo nas sindicâncias e nos processos administrativos instaurados e notificar o Conselho Tutelar do teor de sua decisão;

V – Remeter a sua decisão fundamentada ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, para ciência e adoção das medidas cabíveis;

VI – Executar outras atividades afins, para assegurar a eficácia das atividades desempenhadas pelos Conselheiros Tutelares, visando a proteção integral dos direitos das crianças e dos adolescentes do município.

CAPÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º - Recebida a denúncia pelo CMDCCA ou constatada, por maioria absoluta em assembleia, o descumprimento e/ou a violação de direitos praticados pelos Conselheiros Tutelares no exercício de suas funções, o CMDDCA deverá encaminhar relatório à Comissão Temporária de Ética, que deverá conter:

I – O breve resumo dos fatos;

II – Os dispositivos legais que foram violados e/ou descumpridos;

III – A ata da assembleia que aprovou o encaminhamento à Comissão;

Art. 6º - Recebido o relatório, a Comissão Temporária de Ética notificará o Conselho Tutelar para que preste informações, num prazo de 15 (quinze) dias, garantindo-se em todo o decorrer do processo o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º - Decorrido o prazo sem manifestação do Conselho Tutelar, a Comissão Temporária de Ética dará prosseguimento ao feito, valendo-se o silêncio como aceitação tácita dos fatos.

Art. 8º - Manifestando-se o Conselho Tutelar, a Comissão Temporária de Ética analisará a documentação recebida, podendo, se for o caso, solicitar informações complementares, que deverão ser encaminhadas em até 7 (sete) dias.

Arraial do Cabo, terça-feira, 10 de setembro de 2024 – Edição: 1.211

Parágrafo Único - A Comissão Temporária de Ética poderá solicitar, ainda, a presença de outros conselheiros tutelares, a fim de obter informações complementares sobre os fatos narrados.

Art. 9º - Atendidas as solicitações, a Comissão Temporária de Ética deverá emitir parecer conclusivo, no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhando ao CMDDCA para ciência e devidas providências.

Art. 10 – Recebido o parecer, o CMDDCA reunir-se-á em até 7 (sete) dias para leitura e deliberação sobre as providências a serem tomadas.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - A Comissão de que trata esta Resolução terá duração de (doze) meses, podendo ter o seu funcionamento prorrogado por igual período, desde que previamente justificado e aprovado em Assembleia pelo CMDDCA.

Art. 12 – Aplica-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 1.647, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 13 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA.

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 14 de agosto de 2024.

Rita Márcia J. Pereira

Presidente do CMDDCA

DECRETOS

DECRETO Nº 4.233 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação nos valores e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os arts. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2.551, de 21 de dezembro de 2023.

DECRETA.

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, em favor do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, o valor de R\$ 2.074.000,00 (dois milhões e setenta e quatro mil reais), por excesso de arrecadação, conforme discriminado:

Fic ha	FR	CO	Funcional Programática	Dotação	Valor
16	170	00	02.014.004.23.695	3.3.90.39.	R\$
63	5	00	.0007.2.159	00.00	2.074.000,00
TOTAL					R\$ 2.074.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito suplementar referidos no art. 1º são decorrentes de Tendência de Excesso de Arrecadação do exercício de 2024, no valor de R\$ 2.074.000,00 (dois milhões e setenta e quatro mil reais), na fonte de recurso 1705 – Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural, conforme processo administrativo nº 112/2024.

Art. 3º - Fica autorizada a atualização da receita orçamentária no supracitado montante.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 10 de setembro de 2024.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATOS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 092/2023

PROCESSO Nº: 2345/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONTRATADO: ARES EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, os CONTRATANTES acima qualificados, aditam a Locação de 01 (um) caminhão guindauto, composto por cesto aéreo linha viva e lança de no mínimo 15 (quinze) metros de alcance, montado sobre chassi do caminhão, dotado com carroceria com trava lock e cabine auxiliar para ser montada e desmontada no lock, com fornecimento de motorista/operador e combustível, conforme especificações constantes do Termo de Referência e proposta comercial apresentada referente ao Edital do Pregão Presencial – SRP nº 059/2022 que, para todos os fins e efeitos legais, são partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

Será acrescido ao quantitativo mensal o total de 08 (oito) horas semanais, perfazendo o total acrescido de 32 (trinta e duas) horas mensais, equivalente ao percentual de 20%.

Desta forma, após o acréscimo supracitado, o quantitativo total de horas mensais passará de 160h para 192h, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Arraial do Cabo, terça-feira, 10 de setembro de 2024 – Edição: 1.211

ITEM	RESUMO DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS	UND	QTD DE HORAS POR MÊS	VALOR UNIT. POR HORA VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Locação de 01 (um) caminhão guindauto, composto por cesto aéreo linha viva e lança, de no mínimo 15 (quinze) metros de alcance, montado sobre chassi do caminhão, dotado com carroceria com trava lock e cabine auxiliar para ser montada e desmontada no lock, com fornecimento de motorista/operador e combustível.	HORA	192h	R\$ 118,95	R\$ 22.838,40	R\$ 274.060,80

O valor global do contrato com o acréscimo será de R\$ 274.060,80 (duzentos e setenta e quatro mil, sessenta reais e oitenta centavos).